

**LEI Nº 880**  
**De: 30.06.1997**

**SÚMULA:** Altera dispositivos da Lei Nº 523/91.

**JAIRO ASSIS BANDEIRA**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica alterado o Artigo 2º, inciso II, letras "a", "b", "c" e "d", da Lei Nº 523/91, que passam ter a seguinte redação:

- a) Aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta se mulher, com proventos integrais.
- b) Aos trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e vinte e cinco, se professora, com proventos integrais.
- c) Aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo.
- d) Aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

**Artigo 2º** - Ficam inalterados os demais artigos, itens e subitens da Lei supracitada.

**Artigo 3º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de junho de um mil, novecentos e noventa e sete.

  
**JAIRO ASSIS BANDEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**